MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto "PEDREIRA DE GRANITO CÔVO"

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto da Pedreira de Granito "Côvo", em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Campia, concelho de Vouzela, emito **Declaração de Impacte Ambiental** (DIA) **favorável condicionada**:

- À recuperação final da pedreira existente onde se situa a unidade de britagem (na perspectiva do seu desmantelamento no final da vida útil da pedreira), seguindo uma estratégia semelhante à do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) agora aprovado;
- Ao cumprimento das medidas de minimização e monitorização constantes do anexo à presente DIA.

2. Nos termos do nº 1 do artigo 21º do D.L. nº 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca, se decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

12 de Fevereiro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Programas de Monitorização.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução da "Pedreira de Granito Côvo"

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Medidas a implementar no imediato

1. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de exploração e, ainda, da instalação industrial de britagem, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos na pedreira e, desta forma, evitar acidentes.
2. Implementar, de imediato, uma cortina arbórea no perímetro da pedreira, ocupando as zonas de defesa, que funcionará cumulativamente como barreira visual, mantendo todos os elementos arbóreos existentes e efectuando a gestão dos mesmos. Em particular, deverá reforçar-se a cortina arbórea do lado da povoação de Malhadouro.
3. Dar cumprimento ao estipulado no parecer da Direcção Geral do Recursos Florestais (DGRF), se aplicável.
4. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem intervenção ao nível do solo/subsolo (Movimentação de terras/cortes de pedra em fase superficiais), bem como das fases de intervenção coincidentes com a desmatação e limpeza de coberto vegetal mais cerrado, de forma a minimizar/excluir possíveis impactes significativos sobre a componente do património.

Medidas a implementar ao longo da vida útil da pedreira

5. As operações de desmatação deverão ser faseadas consoante as necessidades de abertura de novas frentes de trabalho, de forma a reduzir, tanto quanto possível, a área a descoberto, minimizando os fenómenos erosivos.
6. A exploração deverá ser efectuada de uma forma gradual, de modo a que as áreas onde a exploração cesse definitivamente possam ser recuperadas de imediato e, em simultâneo, com a abertura de novas frentes de trabalho.
7. Armazenagem das terras de cobertura em pargas, de modo a serem utilizadas posteriormente na recuperação paisagística da pedreira, incluindo:
   a. Retirada, armazenamento e manutenção da camada mais fértil de solo, formando pargas com perfil trapezoidal, com altura inferior a 2,5 metros, para evitar a compactação excessiva das camadas inferiores. Deverão ficar protegidas do vento, de forma a evitar a perda de nutrientes, constituindo uma importante fonte de sementes, aquando da sua aplicação nos trabalhos de recuperação;
   b. Manipular o solo quando ainda se encontrar seco (menos de 7,5% de humidade) e submetê-lo a uma adubação, de forma a restituir a matéria orgânica, compensando as perdas de nutrientes;
   c. Efectuar uma sementeira de cobertura com uma mistura de sementes, onde esteja uma leguminosa e com a mesma composição das que serão posteriormente utilizadas nos trabalhos de recuperação definitiva, de modo a manter a sua fertilidade, estrutura e qualidade aquando da sua reutilização nos trabalhos de recuperação.
8. Deverá efectuar-se uma manutenção periódica adequada dos equipamentos e viaturas, de modo a prevenir os derrames de óleos e hidrocarbonetos em geral. Essa manutenção de máquinas e equipamentos deverá ser realizada fora da área de exploração, em local impermeabilizado e a recolha de óleos ou outros resíduos perigosos deve ser separativa com armazenamento temporário em recipientes estanques. Deverá ser efectuado um registo das referidas operações de manutenção.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

9. Em caso de acidente com derrame acidental de combustível ou óleos provenientes das maquinas, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida para destino final adequado e dever-se-á avaliar eventuais efeitos nas águas subterrâneas.
10. Utilizar racionalmente a água e reduzir o risco de contaminação por eventual derrame de substâncias contaminantes.
11. Construção de uma bacia de retenção de óleos e posterior recolha por empresas licenciadas.
12. Recolha e tratamento de águas contaminadas, em caso de contaminação por hidrocarbonetos.
13. Criação e manutenção de um sistema de drenagem, para as águas pluviais, através da abertura de valas, que permita o correcto escoamento superficial na área da pedreira e, em particular, nas escombreiras.
14. Preservar a vegetação existente na área envolvente da exploração e, dentro desta, a vegetação existente nas áreas não intervencionadas, nomeadamente nas zonas de defesa. Sempre que for feita desmatação, a mesma deverá ocorrer fora do período de reprodução dos vertebrados, ou seja, entre Setembro e Fevereiro;
15. Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terras deverá ser protegida, limitando-se o abate de árvores e arbustos ao exclusivamente necessário.
16. Deverá ser criada e/ou reforçada a cortina vegetal arbóreo-arbustiva autóctone em toda a zona envolvente da Unidade Industrial de Britagem, de modo a minimizar os impactes visuais.
17. Efectuar um atacamento apropriado dos furos, de modo a reduzir a projecção de partículas finas.
18. Os trajectos a utilizar pelos equipamentos móveis deverão ser previamente definidos e sinalizados, evitando que a circulação e o aparcamento dos equipamentos se efectue fora dos acessos e dos locais para tal definidos.
19. Racionalizar a circulação de veículos e máquinas;
20. Limitação da velocidade de circulação dos veículos, tendo em consideração que as emissões de poeiras aumentam linearmente com a velocidade praticada;
21. Todas as máquinas e equipamentos deverão ser sujeitos a manutenção adequada e, sempre que máquinas e equipamentos sejam substituídos, o nível de potência sonora deverá ser considerado, na sua selecção, conjuntamente com os outros critérios ambientais, de produção e económicos.
22. Aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores não pavimentados, incluindo a unidade de britagem.
23. O sistema de aspersão para o controle das emissões na Unidade Industrial de Britagem deverá funcionar, de forma a minimizar as emissões de poeiras.
24. Adoptar medidas adequadas ao controlo de emissão de poeiras, em cumprimento do estipulado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, no que respeita às fontes difusas.
25. Sempre que seja viável, deverá procurar-se desfasar, no tempo, a simultaneidade das várias operações afectas à exploração, de modo a diminuir o efeito conjugado das mesmas, nomeadamente evitando que a circulação das viaturas pesadas, ao abandonarem o local carregadas, coincida com a execução de operações de desmonte e/ou carga nas frentes;
26. O equipamento de desmonte, carga e transporte, deverá obedecer à conformidade com a marcação CE, cumprindo o estabelecido na legislação nacional e comunitária sobre esta matéria, sendo objecto dos maiores cuidados de manutenção, em especial, no que se refere aos órgãos colectores dos gases de escape.
27. Colocação de contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

28. O depósito temporário de resíduos deverá ser feito adequadamente, de acordo com o tipo de resíduo, e deverão ser objecto de inspecções periódicas.
29. Fazer acompanhar o crescimento da empresa pela criação de novos postos de trabalho e por investimento na região, devendo privilegiar a contratação de trabalhadores locais;
30. Implementar acções de formação profissional desenhadas para a especificidade da indústria extractiva, adoptando programas baseados em práticas de socialização que elevem a qualificação profissional dos trabalhadores e proporcionem a sua efectiva integração na empresa.
31. Colocar sinalização à saída da pedreira que relembre aos condutores que deverão circular a baixa velocidade no interior das povoações;
32. Os camiões de transporte deverão sempre circular com a carga devidamente protegida por uma lona.
33. Manter em bom estado o acesso exterior à unidade de britagem e ponderar a manutenção do pavimento em articulação com a autarquia.

Medidas a implementar no final da vida útil da pedreira

34. Estas medidas deverão contemplar a área da pedreira e a área de implantação da unidade industrial de britagem, desde que esta seja também desactivada:
35. Durante as actividades de desmantelamento, deverão ser aplicadas medidas de controlo de poeiras, como a aspersão com água e os transportes deverão ser efectuados em veículos com a carga protegida por uma lona.
36. Efectuar o desmantelamento e remoção de todos os equipamentos, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que, sempre que possível, estes sejam reutilizados ou reciclados ou, na sua impossibilidade, enviados para destino final adequado.
37. Correcta separação dos resíduos gerados e encaminhamento para destino final adequado.
38. Adequar o sistema de drenagem às cotas finais do terreno e garantir a descarga, em condições de qualidade e volume descarregado, de forma a não afectar negativamente as linhas de drenagem natural existentes.
39. As espécies vegetais a utilizar na recuperação paisagística deverão ser as adequadas aos fins a que se destinam, para além de deverem estar adaptadas às condições edafo-climáticas da região e, sempre que possível, serem espécies autóctones. O material vegetal a utilizar deverá, preferencialmente, ser recolhido na envolvente do projecto, evitando a introdução de variedades comerciais.
40. Vedar as áreas que vão sendo recuperadas, para protecção do coberto vegetal a instalar.
41. Suavizar os taludes finais das áreas exploradas, por forma a evitar a ocorrência de processos erosivos acelerados.
42. Na fase de desactivação:
    a. Modelar a área de escavação;
    b. Descompactação superficial das terras vegetais armazenadas.
    c. Escarificação prévia e espalhamento das terras vegetais;
    d. Trabalhos de adubação;
    e. Revegetação do local com espécies autóctones/ adaptadas e aplicação de um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração na paisagem circundante. Deverão ser incluídas as espécies arbóreas e arbustivas autóctones, propostas no PARP. Nas espécies arbóreas, deverá dar-se preferência à plantação para acelerar a recuperação paisagística.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Rede de drenagem superficial

Parâmetros a monitorizar: eficácia de escoamento da rede de drenagem construída na área da pedreira.
Locais: Toda a área da pedreira "Côvo" e linha de água e passagem hidráulica na Estrada Municipal 1285-3.
Frequência das amostragens: semestral.
Técnicas e métodos: inspecção visual das estruturas de drenagem verificando a sua integridade e efectuando correcções sempre que necessário.
Definição de indicadores ambientais: metros de rede de drenagem existente.
Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

Ambiente sonoro

Parâmetros a monitorizar: L_{Aeq} em dB(A) e espectro em terço de oitavas.
Locais: Junto às habitações correspondente aos pontos 1, 2, 3 e 4 (Carta n.º 10 do EIA, em anexo ao Parecer da CA).
Frequência das amostragens: anual.
Técnicas e métodos: Os trabalhos serão efectuados de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído) e com as especificações constantes na Norma Portuguesa aplicável NP 1730/96, no período de referência diurno.
Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos no Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de Janeiro.
Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual

Vibrações

Parâmetros a monitorizar: amplitudes (mm/s).
Locais: a diversas distâncias dos locais de pega.
Frequência das amostragens: semestral.
Técnicas e métodos: As medições deverão ser efectuadas de acordo com a Norma Portuguesa NP 2074 de 1983.
Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos para o local.
Periodicidade dos relatórios de monitorização: semestral.